



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

PROCEDIMENTO AUXILIAR 05/2025
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 105/2026

CONTRATO Nº 131/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situados à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, na cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade nº 776.674.3-1, e CPF nº 055.717.339-69, e de outro lado, a Empresa HELIO VANDILSON MARTINS SANTOS JUNIOR 07914225932, inscrita no CNPJ nº 39.296.746/0001-20, situado à Al. Esplanada, nº 19, Balneário Santa Terezinha, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-000, e -mail: helio.tubao@gmail.com, Telefone (41) 99779-1233, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. HELIO VANDILSON MARTINS SANTOS JUNIOR, portador do CPF/MF nº 079.142.259-32, firmam o presente Contrato, tendo como gestor (a) Sr (a) VITOR HUGO APº SANTANA, portador do CPF nº 040.037.559-10, decorrente do PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 05/2025, CREDENCIAMENTO Nº 05/2025, PROTOCOLO Nº 3.077/2026, e com fundamento nas disposições da Lei 14.133/2021, Decreto nº. 11.924 de 09 de agosto 2024 e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no termo de referência, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestação de serviços de serviços de ROÇADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – AV ANIBAL KHURY, sob demanda.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL 6 MESES
5-A	Roçada limpeza e conservação orla-Lote 5A	M²	54.756,00	R\$0,24	R\$13.141,44
VALOR TOTAL					R\$13.141,44

1.3 VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 13.141,44** (treze mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

1.4 EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.4.1 Os serviços de roçada serão executados nas vias da Orla e que sirvam aos serviços públicos do Município de Pontal do Paraná.

1.4.2 Os serviços serão executados seguindo as diretrizes a seguir elencadas:

- Entende-se por roçagem, o desbaste simples da vegetação existente, seja ela herbácea e/ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais ou mecânica. A roçagem manual é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica para o perfeito acabamento dos serviços e deverá ser executada também nos locais cujas características topográficas (declividade elevada, desnível excessivo) não permitam a realização da roçagem mecanizada;
- Entende-se por roço manual, a retirada completa da vegetação próxima ao meio fio e calçadas adjacentes, de forma manual, visando o perfeito acabamento dos serviços que não foram possíveis pela roçagem mecânica;
- Inclui-se no serviço de roçada, o arraste do resíduo verde desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a limpeza geral da área inclusive com a remoção de galhos. Define-se como padrão de acabamento uma altura de (03) três

helio



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

- centímetros acima da superfície do solo;
- d) A limpeza geral da área roçada será realizada concomitantemente com os serviços de arraste dos resíduos provenientes da roçada, no mesmo dia da roçada, separando o material verde dos detritos "brancos" (papel de balas, pontas de cigarros, papéis, plásticos, etc.), com auxílio de espetos e esses, serão acondicionados em sacos plásticos.
 - e) A empresa deverá disponibilizar veículo coletor para transportar os materiais coletados para local indicado pelos órgãos municipais competentes, que poderão designar outro destino ao material, como por exemplo, a compostagem na escola como forma de conscientização ambiental junto aos alunos, desde que, seguindo as normas ambientais vigentes. Durante a execução dos serviços, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.
 - f) O abastecimento de combustível para as roçadeiras mecânicas será de responsabilidade exclusiva da Contratada. A estocagem desse combustível e o abastecimento dos reservatórios dos equipamentos deverão ser conduzidos com extremo cuidado, devendo ser adotados procedimentos seguros que efetivamente minimizem a possibilidade de ocorrência de acidentes com os operadores, com alunos, servidores e com o meio ambiente. Durante a execução das atividades inerentes à roçagem mecânica, todos os cuidados cabíveis deverão ser tomados no sentido de garantir a segurança dos trabalhadores delas incumbidos, inclusive no que diz respeito ao uso obrigatório de uniformes padronizados com logotipo da Contratada, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva.
 - g) Igualmente, deverão ser adotados procedimentos operacionais adequados que minimizem os incômodos causados aos moradores vizinhos. Uma especial atenção deverá ser prestada no que diz respeito à frequente possibilidade de lançamento à distância, pelas lâminas rotativas das roçadeiras, de pequenas pedras e/ou de outros fragmentos sólidos, potencialmente capazes de provocar ferimentos em pessoas e danos a bens móveis ou imóveis próximos, tornando-se desta forma obrigatório o uso de tela de proteção fixada próxima à frente de operação. Caberá integralmente à Contratada a responsabilidade por quaisquer consequências decorrentes do uso inadequado e/ou negligente dos procedimentos de roçada.
 - h) Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA/CREDENCIADA nos locais estipulado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira.
 - i) Durante o serviço a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá cuidar da sinalização adequada à proteção dos trabalhadores, e dos frequentadores da Orla do Município.
 - j) Competirá a CONTRATANTE definir a prioridade nos atendimentos, e as áreas para atuação da equipe.
 - k) A C CONTRATADA/CREDENCIADA não poderá interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículo/equipamento, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo OU COMUNICAR o contratante quanto a reposição de seus equipamentos e transferência dos serviços aos demais credenciados.
 - l) – Os serviços foram estimados em 01 (uma) roçada por mês, podendo ser realizado até 02 (duas) roçadas, em meses específicos do ano, conforme periodicidade de maior crescimento da vegetação, sendo no máximo 12 ordens de serviços, para cada área, por ano.
 - m) A equipe estimada para realização dos serviços dispostos neste Termo de Referência, deverá ser constituída de no mínimo: 01 (um) Operador de roçadeira e quando necessário 01 (um) Coletor de resíduos vegetais;
 - n) A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar a equipe necessária para a realização dos serviços, bem como, equipamentos, ferramentas, uniformes, EPI's e EPC's para a perfeita realização dos trabalhos;
 - o) Como parâmetro mínimo para a formação da estimativa dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, elencamos os seguintes equipamentos:
 - 1 (um) Ancinho, rastelo curvo, cabo 150 cm
 - 1 (uma) Enxada larga, 30 cm, cabo de madeira
 - 1 (uma) Foice, cabo 120 cm, cabo de madeira
 - 1 (uma) pá quadrada, cabo de madeira de 1,20 m



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

- 1 (uma) Roçadeira Costal profissional movida à gasolina, potência mínima de 30 cc
- 1 (uma) Vassoura Gari, piaçava/similar, mínimo 40 cm
- 1 (um) soprador
- 500 (quinhentos) sacos plásticos de 150 litros resistente.
- 1 (um) rastelo de aço ou similar.
- 1 (um) carrinho de mão.
- 1 (par) de luvas de vaqueta
- 1 (um) avental de serviços
- 1 (par) botas de borracha ou sapato de segurança em couro curtido a cromo com biqueira.
- 1 (par) caneleiras para serviços de roçada
- 1 (conjunto) de vestimentas de segurança com faixa refletivas – para trabalhador em via urbana – camisa e calça compridas.
- (um) óculos de segurança

1.5 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 1.5.1 As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos propostos para a realização dos serviços, bem como a propriedade ou locação destes, ficam a critério da CONTRATADA/CREDENCIADA, devendo estar em perfeitas condições de operação, inclusive os veículos reservas ou substitutos – quando necessários.
- 1.5.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos e pelos danos causados a terceiros na execução dos serviços, por seus sócios ou colaboradores;
- 1.5.3 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar outras vistorias, que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos e dos trabalhadores/colaboradores;
- 1.5.4 A CONTRATANTE não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da CONTRATADA em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie;
- 1.5.5 Caberá a CONTRATADA/CREDENCIADA zelar pelo bom uso, limpeza, conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam à Administração ou à própria CONTRATADA;
- 1.5.6 Deverão ser adotados procedimentos que minimizem os incômodos causados à população em geral pela execução dos serviços – conforme Relatório de Risco.

1.6 PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS – METRAGENS

- 1.6.1. As quantidades de serviços a serem executadas durante a execução do contrato são apresentadas conforme o quadro abaixo:

1A: Final da UFPR até R. Guapê			
Largura	Comprimento	M²	Referência
5	392	1960	Orla
15	235	3525	Orla
2	188	376	Entradas praia
32	90	2880	Passarela
8	80	640	Passarela

9381

1B: R. Guapê até R. das Samambaias			
Largura	Comprimento	M²	Referência
14	640	8960	Orla
2	330	660	Orla
		0	Entradas praia
		0	

9620

2A: R. das Samambaias até R. Bambuzal			
Largura	Comprimento	M²	Referência
12	386	4632	Orla
15	196	2940	Orla
3	640	1920	Entradas praia
		0	

9492

2B: R. Bambuzal até portão Assenodi			
Largura	Comprimento	M²	Referência
11	280	3080	Orla
12	530	6360	Orla
		0	
		0	

meu





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

3A: Portão Assenodi até R. Arpoador			
Largura	Comprimento	M²	Referência
4	700	2800	Orla
3	530	1590	Entradas praia
11	25	275	Entrada extra
4	572	2288	Orla
3	464	1392	Orla
11	78	858	Orla

9203

3B: R. Arpoador até R. Ferando Elias			
Largura	Comprimento	M²	Referência
4	1140	4560	Orla
3	841	2523	Entradas praia
6	30	180	Passarela
6	30	180	Passarela
2,5	250	625	Orla
4	230	920	Orla

8988

4A: R. Fernando Elias até Av. Ayrton Sena			
Largura	Comprimento	M²	Referência
3,5	16	56	Passarela
3,5	18	63	Passarela
6,5	590	3835	Orla
4	680	2720	Orla
3	523	1569	Entradas praia
7	20	140	Passarela
4	20	80	Passarela
3,5	200	700	Orla

9163

4B: Av. Ayrton Sena até R. Dionisio Paczkowski			
Largura	Comprimento	M²	Referência
6,5	1163	7559,5	Orla
4	37	148	Passarela
5,5	25	137,5	Passarela
3	500	1500	Entradas praia
		0	
		0	
		0	
		0	

9345

5A: R. Dionisio Paczkowski até Av. Floresta Negra			
Largura	Comprimento	M²	Referência
1,5	1130	1695	Valo grande - terreno
5	380	1900	Orla
2,5	140	350	Orla
6,5	350	2275	Orla
6	30	180	Passarela
30	32	960	Leteiro
5	35	175	Leteiro
3	292	876	Entradas praia
6,5	110	715	Orla

9126

5B: Início Av. Floresta Negra até R. Osvaldo Cruz			
Largura	Comprimento	M²	Referência
4,5	344	1548	Orla
5,5	366	2013	Orla
3	516	1548	Entradas praia
4	1130	4520	Valo grande - orla
		0	

9629

6A: R. Osvaldo Cruz até R. Antonina			
Largura	Comprimento	M²	Referência
4,5	1350	6075	Orla
3	950	2850	Entradas praia
6	22	132	Passarela
6	30	180	Passarela

9237

6B: R. Antonina até R. Plínio Tourinho			
Largura	Comprimento	M²	Referência
8	86	688	Orla
4	230	920	Orla
10	98	980	Orla
5	130	650	Orla
3	997	2991	Entradas praia
6	45	270	Passarela
5	45	225	Orla
4,5	581	2614,5	Orla

9338,5



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES

7A: R. Plínio Tourinho até Av. Padre Joaquim			
Largura	Comprimento	M²	Referência
3	19	57	Calçada extra
3	6	18	Calçada extra
4	12	48	Orla
3,2	15,5	49,6	Orla
5,2	3,6	18,72	Orla
3	14,3	42,9	Orla
3,5	14,3	50,05	Orla
7,5	18	135	Orla
3	4	12	Orla
5	11	55	Orla
7,3	23,6	172,28	Orla
7,3	8,5	62,05	Orla
2,6	2,5	6,5	Orla
8,4	40	336	Passarela
2	40	80	Passarela
2,8	36	100,8	Orla
4	36	144	Orla
12	38,2	458,4	Orla
12	20	240	Orla
2	12,8	25,6	Orla
7	40	280	Orla
4	49,6	198,4	Orla
2	14	28	Orla
5	62	310	Orla
7	140	980	Orla
4	200	800	Orla
3	318	954	Entradas praia
12	80	960	Entrada PF
3	395	1185	Ciclovia PF
4,3	273	1173,9	Ciclovia PF
8981,2			

7B: Início Pontal do PR até Av. Padre Joaquim			
Largura	Comprimento	M²	Referência
7	40	280	Orla
5	280	1400	Orla
6	200	1200	Orla
4,2	16	67,2	Calçada extra
2	19,3	38,6	Calçada extra
6	7	42	Passarela
6	7	42	Passarela
21	180	3780	Pousada
10	42	420	Entrada PF
3	609	1827	Entradas praia
9096,8			

- 1.6.2. A área total de intervenção para o serviço de roçagem mecanizada, anualmente, está estimada em **130.040,50 m²/mês sendo 1.560.492m² ano.**
- 1.6.3. Todas as solicitações de roçagem serão feitas através de Ordem de Serviço, onde irá constar a identificação do local e sua respectiva área de intervenção – conforme Notas de Empenhos de cada da secretaria municipal.
- 1.6.4. A Secretaria Municipal expedirá ordens de serviços para roçagem na quantidade de metros quadrados, podendo variar para menos essa metragem, dependendo das situações climáticas, como exposto no item 4.5 do Termo de Referência.
- 1.6.5. As solicitações de serviço serão emitidas pela CONTRATANTE mediante constatação em loco, pelo diretor da unidade ou servidor designado pela secretaria requisitante, com a altura das gramas medindo acima de 15 centímetros, com no mínimo 01 roçada mês, por unidade, ou conforme ordens de serviços das secretarias requisitantes.
- 1.6.6. Considerando que no período de outono/inverno o crescimento da vegetação em nossa região é mais lento, se comparado ao período de primavera/verão, poderá a contratante, nos meses de maio, junho, julho e agosto, diminuir, ou até zerar as ordens de serviço nestes meses. Em contrapartida, no período de primavera/verão a estimativa mensal será mantida, conforme detalhado nos lotes, pois poderá acontecer de todas as unidades necessitarem de roçagem em um único mês.
- 1.6.7. Após emitida a ordem de serviço e confirmado o recebimento da mesma pela CONTRATADA, a empresa terá 48 horas corridas para iniciar a execução do serviço, com o prazo para execução determinado pela seguinte equação: $T \text{ (dias)} = \text{Área} / (\text{Produtividade} \times n^{\circ} \text{ Roçadores})$, onde T = tempo em dias, considerada a jornada de trabalho de 44h/semana = 8,8 h/dia = 528 min/dia para as conversões necessárias. A conclusão do lote deve ocorrer entre o 2º e 5º dia de prestação de serviço, podendo o serviço ocorrer em finais de semana, desde que autorizado pela unidade requisitante.
- 1.6.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, onde possa ocasionar atrasos na execução do serviço, a Secretaria solicitante deverá ser avisada o mais rápido possível, para anuência ao fato.
- 1.6.9. As áreas constantes na Planilha itens e locais poderão sofrer alterações na metragem de roçagem por consequência da redução ou aumento nos espaços passíveis de roçagem, bem como poderão ser suprimidas ou acrescentadas novas áreas, dentro dos limites legais vigentes.
- 1.6.10. Os serviços devem ser realizados em dias úteis – das 8:00 as 18:00 horas.
- 1.6.11. Deve ser respeitada a capacidade humana deste tipo de serviços por dia, sendo de até 1800 m²/ dia/trabalhador (a) - podendo conforme a divisão dos lotes serem realizados em até 05 (cinco) dias do mês referência.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 2.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 06 (seis) meses.**
- 2.2. Após a extinção do contrato, caso credenciado possua novo interesse, deverá realizar nova inscrição no credenciamento, se submetendo a ordem classificatória transcrita no Edital.
- 2.3 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.
- 2.4 O presente contrato poderá sofrer alterações, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 3.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 3.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.1.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.1.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.1.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 3.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 3.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo a MEI contratada realizar a integralidade do serviço, sendo nulo de pleno direito qualquer ato realizado por terceiros, seja pessoa física ou jurídica.
- 4.2. A constatação de subcontratação ilegal implicará na rescisão contratual, bem como na responsabilização do contrato, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no edital e anexos;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

- 5.2. Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- 5.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.4. Emitir Relatório Mensal Final dos Serviços Prestados informando os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a unidade requisitante e fiscal de contrato.
- 5.5. Utilizar materiais de boa qualidade, próprios para a atividade a ser desempenhada;
- 5.6. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;
- 5.7. Comunicar, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 5.8. Designar e informar a CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, um profissional responsável, que exercerá as funções de preposto no Município de Pontal do Paraná, o qual se reportará diretamente as unidades solicitantes dos serviços, visando acompanhar e responder pela execução do mesmo.
- 5.9. N caso da substituição de profissional, a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE;
- 5.10. A Contratada se comprometerá a manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
- 5.11. Providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pelo fiscal de contrato ou unidade requisitante;
- 5.12. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 5.13. A Contratada deverá prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- 5.14. Emitir Relatório Mensal Final dos serviços prestados informando os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto à secretaria solicitante, juntamente com a produtividade do serviço em metros quadrados, acompanhando nota fiscal e Relatório Fotográfico colorido – com descrição do local e data/hora dos serviços.
- 5.15. Nenhum trabalhador poderá realizar os serviços sem os equipamentos de segurança, devendo, em caso de constatação, ser realizada a notificação imediata pelo fiscal, suspensão dos serviços, com prazo de resposta ao contratado, devendo realizar sua regularização para sequência dos serviços, passível de rescisão contratual.
- 5.16. Atender ao disposto no art. 3º, I, II e III da Lei Municipal 2.889/22.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço;
- 6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste termo;
- 6.3. Efetuar quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.4. Exigir os documentos comprobatórios da execução do objeto deste termo de referência;
- 6.5. Para garantir o cumprimento do Contrato, a contratante se obriga a:
- 6.6. Proporcionar todas as condições para que o credenciado realize a entrega do objeto, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

Handwritten signature





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objetos do contrato a ser firmado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificada, por intermédio de seu Fiscal do Contrato designado, que anotar, em seu registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 6.8. Fiscalizar o devido cumprimento de todas as metas dos serviços – sendo roçada de vegetação, manual ou mecânica, retirada de sujidades, lixo e entulhos leves, ensacamento dos resíduos e destinação final, retirada dos lixos das lixeiras da orla e devido encaminhamento a coleta de lixo urbana.
- 6.9. Nenhum dos serviços deverá ser negligenciado pelo prestador e pelo fiscal do contrato.
- 6.9. Os serviços prestados sem a retirada dos resíduos e sujidades nos lotes, ensejará o não pagamento pelos serviços até sua devida e regular execução.
- 6.10. Todas as ocorrências deverão ser registradas em notificações, sendo que a terceira ocorrência de notificação por faltas/falhas nos serviços, poderá ensejar a rescisão contratual.
- 6.11. Realizar a medição dos serviços considerando todas as suas metas – sendo: roçada, varrição, rastelamento, arrancamento de mato sobre calçada de concreto e/ou blocos, retirada de todo lixo e resíduos da área do lote – e calçada/meio fio, retirada dos lixos das lixeiras urbanas no lote, ensacamento e destinação final dos resíduos provenientes dos serviços.
- 6.12. Receber os protocolos de inscrição ao Credenciamento somente após a devida publicação do Edital de Licitação – Chamamento Público, não sendo aceito inscrições ou cadastros anteriores a publicação do edital para fins de classificação por ordem de inscrição. (despacho 9 PA 727/24).
- 6.13. Constituir Comissão de Contratação para análise de habilitação dos credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.
- 7.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	CR	FONTE
11.001.15.452.0029.2.049.3.3.90.39.00.00	478	2
11.001.15.452.0029.2.049.3.3.90.39.00.00	478	1000
11.001.15.452.0029.2.052.3.3.90.39.00.00	501	1000

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.2. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta o CREDENCIADO de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.
- 8.3. O pagamento da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, deve ter em seu descritivo os dados bancários de mesma titularidade da pessoa jurídica legalmente responsável pela emissão da nota, devendo constar o serviço prestado, o mês de referência, o número do empenho e os dados bancários (banco, agência, conta e CPF do titular). Em hipótese alguma será creditado qualquer valor em conta de terceiros.
- 8.4. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.
- 8.5. Para solicitar o pagamento, utilize o link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana>
- 8.6. Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores
- 8.7. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
- 8.8. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da secretaria requisitante, o Relatório de Medição das atividades executadas para efetivação do pagamento, acompanhado de RELATÓRIO



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

FOTOGRAFICO DE ANTES E DEPOIS DOS SERVIÇOS REALIZADOS, DO INÍCIO DO LOTE, MEIO/INTERIM E FINAL DO LOTE.

- 8.9. O Critério de medição dos serviços será metro quadrado (M²) trabalhado mês, considerando os quantitativos estabelecidos nas ordens de serviço, que será disponibilizado pela Contratante, sendo que a produtividade dos serviços deverá ser especificada no relatório de medição, para efeito de pagamento dos serviços efetivamente executados.
- 8.10. A forma de pagamento dos serviços será efetivada em parcelas mensais, de acordo com o respectivo relatório de medição realizado pela fiscalização, bem como a aprovação do relatório de medição das atividades executadas entregue pela empresa.
- 8.11. Ao fazer a solicitação, indicar a conta bancária para pagamento, e anexar os documentos a seguir:
- a) Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE elaborada de acordo com Decreto Municipal 10.803/2023;
 - b) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota fiscal eletrônica, se houver;
 - c) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
 - d) Certidão Negativa conjunta dos Tributos Federais e Débitos Junto ao INSS;
 - e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - g) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - h) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
 - i) Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- 8.12. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.
- 8.13. O pagamento será efetuado mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão que venha a expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021), nomeados pelo Poder Executivo.
- 9.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor:
- **ANDERSON YUKIO WERNER NAKAYAMA**, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 9.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da Ata/Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 9.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

petro





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

- 10.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela CONTRATADA, e mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 11.3. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - b) não manter sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 11.5. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo (s).
- 11.6. Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 9.7.
- 11.7. A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.8. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- a) abandonar a execução do contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 11.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 11.10. O impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 20.9;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 11.11. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 9.1, alíneas "c", "d" e "e".
- 11.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.
- 11.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.16. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- 11.17. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEDUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1. O Contratante poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.
- 12.2. A Contratada fica obrigada a pagar à Contratante multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da Contratada. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.
- 12.3. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:
- 12.3.1. O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;

Helio





**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

- 12.3.2. Motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas;
- 12.3.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;
- 12.3.4. O contrato será rescindido pelo Município de Pontal do Paraná quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de CREDENCIAMENTO, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
 - b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Departamento Municipal da Saúde.
 - c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Pontal do Paraná, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
 - d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento Municipal de Saúde de Pontal do Paraná e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21;
 - e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
 - f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
 - g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Pontal do Paraná, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.
- 12.4. Pela Contratada, quando o Município de Pontal do Paraná:
- a) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público;
 - b) Na hipótese de rescisão pelo Município de Pontal do Paraná com base nos motivos alinhados no subitem 11.3.3, nos subitens de "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Pontal do Paraná, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual;
 - c) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.2. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro Regional da Cidade de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pontal do Paraná, 06 de março de 2026.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES**

RUDISNEY GIMENES FILHO
Contratante


HELIO VANDILSON MARTINS SANTOS JUNIOR
07914225932
CNPJ n.º 39.296.746/0001-20
Contratada

VITOR HUGO APº SANTANA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANDERSON YUKIO WERNER NAKAYAMA
Fiscal de contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3E3-7555-4E00-3C59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 09/03/2026 17:40:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VITOR HUGO APARECIDO SANTANA (CPF 040.XXX.XXX-10) em 10/03/2026 10:04:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDERSON WERNER NAKAYAMA (CPF 049.XXX.XXX-52) em 12/03/2026 10:59:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/E3E3-7555-4E00-3C59>